

Portaria RF/PRE Nº 1, de 2 de fevereiro de 2022.

Institui as normas para elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos recursos concedidos pela Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme.

O Diretor Presidente da Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34 do Estatuto Social, e diante da necessidade do aperfeiçoamento das normas que regulamentam a Prestação de Contas de recursos concedidos pela RIOFILME;

Considerando as peculiaridades do setor audiovisual, a dinamização das operações e inovações vigentes, a importância do desenvolvimento do mercado audiovisual carioca e a necessidade de padronização das operações na execução dos projetos, com a finalidade de atendimento do disposto no artigo 70 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o roteiro básico para a elaboração e a apresentação de prestação de contas pertinentes à utilização dos aportes financeiros concedidos pela Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME.

Art. 2º. São de inteira responsabilidade do destinatário dos aportes da RIOFILME (“PROPONENTE”) a respectiva utilização e os remanejamentos de rubrica, em conformidade com as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO I

DA MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3.º Após o aporte na conta captação informada à RIOFILME, o valor recebido deverá ser transferido integralmente para conta movimento, específica e exclusiva para a execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedada a utilização dessa conta movimento para qualquer movimentação bancária que não esteja vinculada ao objeto do contrato e ao aporte efetuado pela RIOFILME.

Parágrafo Único. A conta movimento deverá ser aberta em nome do PROPONENTE, utilizando o mesmo CNPJ constante da documentação apresentada para a lavratura do contrato ou instrumento congênere, e não poderá contemplar limites de créditos, tais

como cheque especial ou similares, concedidos pela instituição bancária.

Art. 4º. A execução financeira dos recursos da conta movimento somente será permitida por meio de transações digitais identificadas, não sendo permitido o saque de dinheiro em espécie.

Art. 5º Na hipótese de relevante necessidade de adiantamento de despesa, após a publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO), o PROPONENTE deverá depositar na conta exclusiva de movimentação valor global suficiente para absorver as despesas projetadas.

Parágrafo Único. As despesas realizadas conforme estabelecido no caput poderão ser ressarcidas desde que sejam apresentados os documentos fiscais relativos aos valores executados, nos termos desta Portaria.

Art. 6º. No caso de movimentação estranha à conta, o PROPONENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a regularização da mesma, sob pena de não ser aprovada pelo setor competente pela análise.

Art. 7º. O aporte recebido deverá ser aplicado em investimento de renda fixa, com liquidez imediata, e seu uso deverá observar o orçamento submetido à RIOFILME em contrato com a proposta do projeto apoiado.

§1º. Os rendimentos apurados em aplicações deverão ser comprovados com a apresentação de extrato, e deverão ser utilizados no objeto do contrato, sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas, não podendo ser computados como contrapartida.

§2º. No caso de rendimentos superiores a 20% (vinte por cento) do valor do aporte, a utilização deverá ser submetida à autorização prévia da RIOFILME.

Art. 8º. As despesas comprovadas deverão guardar compatibilidade com o orçamento aprovado no momento da contratação, podendo ser remanejado internamente em até 20% (vinte por cento) do valor total do aporte, entre as rubricas do orçamento aprovado.

§1º. As variações superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do aporte e/ou a inclusão ou substituição de rubrica, deverão ser aprovadas pela RIOFILME, antes da realização das efetivas despesas.

§2º. A RIOFILME analisará as solicitações de alteração de orçamento em até 20 (vinte) dias.

Art. 9º. No caso de não utilização total dos recursos, ou havendo saldo remanescente, incluindo os rendimentos, estes deverão ser devolvidos mediante depósito bancário na conta apontada pela RIOFILME, que somente será reconhecido após o envio do respectivo comprovante contendo o nº do contrato e o nome do projeto, em até 48h após sua efetivação para o endereço eletrônico pcrifilme@gmail.com.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 10º. Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação de documento fiscal válido, à exceção daquelas classificadas como pequenas despesas tratadas no § 2º. do Art. 19.

Art. 11º. Antes de contratar um serviço ou produto, o PROPONENTE deverá se certificar de que o prestador ou fornecedor é pessoa jurídica regularmente estabelecida para a atividade.

Art. 12. Os documentos fiscais originais comprobatórios das despesas realizadas deverão obrigatoriamente respeitar as seguintes especificações:

- I. Ser emitido em nome do PROPONENTE;
- II. Conter o texto: “Esta despesa está sendo custeada pela RIOFILME - Contrato nº _____ referente ao Projeto (NOME DO PROJETO)”;
- III. Conter o detalhamento do serviço prestado ou produtos adquiridos, inclusive a quantidade e o valor de cada item.

§1º. No caso de cupom fiscal ou outros documentos, no qual não exista campo disponível para inclusão de dados adicionais, o título do projeto e número do contrato, poderão ser inseridos por carimbo, em espaço que não comprometa a identificação do credor, do valor, do número, dos itens adquiridos e da data de emissão.

§2º. No caso de cupons emitidos em papel termo sensível, deverão ser feitas cópias dos documentos, antes que eles comecem a se apagar, e anexá-las ao documento original.

Art. 13. Em caso de prestação de serviço personalíssimo, o documento fiscal deverá conter o nome do profissional contratado.

Art. 14. No caso de serviços prestados pelo próprio PROPONENTE, pessoa jurídica, na qualidade de proponente-executor, deverá ser apresentada nota fiscal preenchida com os dados do prestador e tomador de serviços e comprovantes de recolhimento dos tributos, na forma determinada na Resolução SMF nº 2.644 de 07 de Dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Caso não seja possível inserir o número do CNPJ, Inscrição Municipal e Inscrição Estadual no campo tomador de serviços, preencher os demais campos.

Art. 15. As despesas com hospedagem em hotel deverão ser comprovadas por nota fiscal, com a devida identificação do nome do hóspede, seja pelo registro na fatura (a ser anexada na nota fiscal), ou por apontamentos realizados pela PROPONENTE.

Parágrafo único. As despesas com hospedagem em hotel só poderão estar relacionadas às pessoas que possuírem vínculos de trabalho com o projeto.

Art. 16. Para compra de passagem aérea, a PROPONENTE deverá apresentar notas fiscais, faturas ou duplicatas juntamente com a efetiva confirmação de embarque ou similar.

Art. 17. O pagamento de pessoa física, prestadora de serviços, deverá ser efetuado por RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, devidamente preenchido e acompanhado dos comprovantes dos recolhimentos dos respectivos tributos e encargos.

§1º. O RPA deverá conter o nome completo do prestador de serviços, o PIS/PASEP ou NIT relativos à Previdência Social, IRPF quando houver incidência, o ISS - Imposto Sobre Serviços, o cadastro municipal quando exigível, o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física e a especificação dos serviços que foram executados.

§2º. Os documentos devem vir legíveis com assinaturas identificadas nos recibos.

§3º Para fins de comprovação das assinaturas, os documentos deverão vir acompanhados de cópias de um documento oficial com foto e do CPF .

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Art. 18. Os gastos em moeda estrangeira deverão ser comprovados mediante *Invoice*, documento original fiscal ou equivalentes, devendo as faturas, recibos e notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do PROPONENTE.

Parágrafo único. As despesas deverão ser acompanhadas de relatório com os termos traduzidos, bem como contrato de câmbio emitido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no qual estejam discriminados: nome do emitente da fatura comercial (*Invoice*), a natureza da operação, a vinculação aos serviços ou materiais informados na fatura comercial (*Invoice*), a taxa de câmbio utilizada para conversão da moeda, os tributos e as tarifas incidentes.

CAPÍTULO IV

DO REEMBOLSO

Art. 19. Os reembolsos referentes as despesas realizadas com recursos próprios do PROPONENTE ou de terceiros serão admitidos exclusivamente para as seguintes hipóteses:

- I. Pagamento por figurante de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês;
- II. Compras de mercadorias de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada;
- III. Despesas de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por locação;
- IV. Compras de materiais e insumos no exterior, na forma do Capítulo III.

§1º. Os reembolsos referentes as despesas realizadas com recursos próprios da PROPONENTE ou de terceiros somente serão aceitos caso atendam às seguintes condições, cumulativamente:

- I. Apresentação dos documentos fiscais das despesas reembolsadas;
- II. Comprovação de vínculo com o projeto das pessoas naturais ou jurídicas que tenham sido as beneficiárias;
- III. As despesas tenham sido realizadas através de transferências bancárias identificadas ou cartão de crédito;
- IV. Apresentação de comprovante de pagamento ou fatura de cartão de crédito com a identificação dos beneficiários finais dos recursos;
- V. Despesas realizadas até a data do débito da conta movimento do projeto destinado ao reembolso ao beneficiário;
- VI. Os documentos fiscais relativos às despesas reembolsadas devem cumprir com as formalidades estabelecidas no Capítulo II.

§2º. Será admitido o reembolso de despesas de pequeno porte, para as quais os documentos fiscais não cumpram todas as exigências estabelecidas no Capítulo II, até o limite de 5% (cinco por cento) do aporte da RIOFILME, limitado ao teto de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde que devidamente justificado.

§3º. As despesas de pequeno porte deverão ser relacionadas no Anexo VIII - “*Relação de Pagamento de Pequenas Despesas*”.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DAS DESPESAS

Art. 20. Aplicam-se os limites abaixo às seguintes despesas:

- I. Montante de até 10% (dez por cento) do total aprovado à remuneração dos serviços de gerenciamento do respectivo projeto;
- II. Montante de até 25% (vinte cinco por cento) do total aprovado a um mesmo fornecedor, ou grupos de empresas vinculadas a um mesmo sócio, inclusive o PROPONENTE.

§1º. As despesas com serviços de gerenciamento deverão ser comprovadas obrigatoriamente por meio de nota fiscal emitida pela PROPONENTE, preservando as demais características previstas no Art. 14.

§2º. O limite disposto no inciso II não se aplica aos seguintes casos:

- I. Desenvolvimento de Projetos;

- II. Finalização;
- III. Comercialização;
- IV. Animação;
- V. Games;
- VI. Produção com orçamento de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§3º. Os limites dispostos neste artigo não são cumulativos.

Art. 21. Os percentuais de gastos obrigatórios na cidade do Rio de Janeiro serão definidos no instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DESPESAS NÃO ACEITÁVEIS

Art. 22. Serão recusadas as despesas:

- I. Que não tenham relação com o objeto do contrato ou instrumento congênere firmado com a RIOFILME;
- II. Realizadas em data anterior à publicação do extrato do instrumento contratual que concedeu o aporte no D.O.RIO;
- III. Com data de emissão posterior à 30 (trinta) dias da data do débito correspondente em conta corrente;
- IV. Comprovadas com documentos ilegíveis;
- V. Pagamento de concessionária (referente à água, gás, luz e telecomunicação);
- VI. Com bebidas alcoólicas;
- VII. Referentes à juros, mora ou multa resultantes de despesas pagas fora da data de vencimento;
- VIII. Com tarifas bancárias, à exceção daquelas relativas à conta movimento específica do projeto, prevista nesta norma;
- IX. Comprovadas por meio de recibos que não sejam aceitos pelo fisco Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se o caso previsto no Art. 19, §2º e a locação de espaço, aceitando-se recibo simples, desde que acompanhado de cópia do contrato de locação e dos documentos pessoais do locador, quando este for pessoa física;
- X. Referentes à locação de sede/escritório do PROPONENTE;

- XI. Comprovadas por meio de recibos em desacordo com o Capítulo III - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS, exceto nos casos das pequenas despesas tratadas no § 2º. do Art. 19;
- XII. Comprovadas por meio de documentos fiscais de empresas cujo objeto social não tenha relação com o serviço prestado ou mercadorias fornecidas;
- XIII. Realizadas para manutenção ou aquisição de bens caracterizados como permanentes, tais como veículos, maquinário cenográfico, equipamentos e afins, excetuando-se suportes portáteis destinados exclusivamente para o armazenamento do conteúdo audiovisual do projeto, tais como HD, MOD-DISK, cartão de memória, (...);
- XIV. Com o pagamento de tributos cujo fato gerador seja o resultado, lucro, receita auferidos pelo PROPONENTE ou pelo coprodutor;
- XV. De pró-labore;
- XVI. Despesas de Agenciamento/Captação de Recursos.

CAPÍTULO VII

DO PRAZO E DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da conclusão do objeto do contrato firmado com a RIOFILME.

Art. 24. O PROPONENTE deverá apresentar, na Gerência de Análise e Prestação de Contas, na sede da RIOFILME, a prestação de contas individualizada por projeto, independente da quantidade de projetos apoiados, sendo que cada prestação de contas deverá corresponder apenas a um projeto.

Art. 25. Na apresentação da prestação de contas o PROPONENTE deverá anexar:

- I. Anexo I – Demonstrativo do orçamento Aprovado x Executado;
- II. Anexo II – Relação de Pagamentos;
- III. Anexo III – Demonstrativo de Movimentação Bancária e Aplicação Financeira;
- IV. Anexo IV – Relatório Execução do Projeto;
- V. Anexo V – Declaração de Responsabilidade;
- VI. Anexo VI – Declaração de Cumprimento de Contrapartida;
- VII. Anexo VII - Demonstrativo de Aquisição de Equipamentos;

VIII. Anexo VIII - Relação de Pagamento de Pequenas Despesas;

- IX. Cópia digital do extrato bancário da conta movimento, referente ao período da prestação de contas, bem como toda a movimentação dos recursos e das aplicações financeiras;
- X. Cópia digital dos documentos fiscais (Nota Fiscal, RPA, Recibos, Cupom Fiscal), das despesas informadas na Relação de Pagamentos - Anexo II;
- XI. Cópia digital de cheques nominais emitidos aos credores;
- XII. Cópia digital dos DOC's, TED's, TEV's, PIX's e outros comprovantes de saída dos valores da conta corrente, em nome do credor.

Art. 26. Os documentos especificados no art. 25 deverão ser entregues da seguinte forma:

- I. Em suporte digital (pen drive), rigorosamente em ordem cronológica e de forma idêntica à informada no Anexo II - Relação de Pagamentos;
- II. Em arquivo, no formato PDF, no tamanho máximo de 7 MB (sete megabytes) por documento;
- III. Cada documento fiscal deverá ser encaminhado em um único arquivo PDF, o qual inclua seu respectivo comprovante de pagamento e documentos eventualmente relacionados ao mesmo;

Parágrafo único. A responsabilidade pela legibilidade, integridade e fidelidade das cópias digitais é do PROPONENTE.

Art. 27. Por ocasião da prestação de contas final, o extrato bancário deve apresentar saldo igual à zero, e em caso de saldo remanescente da execução do projeto, o montante deverá ser recolhido aos cofres da RIOFILME, mediante depósito na respectiva conta corrente, na forma prevista no Art. 9º.

Parágrafo único. O comprovante de depósito do saldo remanescente integrará a prestação de contas.

Art. 28. Os comprovantes do recolhimento dos tributos ou encargos oriundos de prestação de serviço, tais como INSS, FGTS, IR, ISS deverão ser apresentados juntamente com o documento fiscal e/ou recibo do serviço prestado.

Parágrafo único. A RIOFILME poderá solicitar memória de cálculo de onde se originaram os pagamentos de tais tributos ou encargos.

Art. 29. O PROPONENTE deverá manter os documentos originais que comprovem a totalidade das despesas efetuadas com recursos do aporte recebido da RIOFILME, arquivadas em meio físico (quando for o caso) e digital, em ordem cronológica ou ordem em que se encontrarem dispostos no Anexo II, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da aprovação da prestação de contas pela RIOFILME, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 30. O PROPONENTE que não executar o objeto pactuado ou deixar de apresentar a prestação de contas no prazo previsto, de forma incompleta ou errônea, injustificadamente, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil ou criminal, garantida a defesa prévia, ficará sujeito às sanções previstas na legislação em vigor, no artigo 83 da Lei 13.303/2016, nas disposições do contrato e no artigo 589 e seguintes do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, sem exclusão da possibilidade de cobrança da devolução do aporte, corrigido monetariamente pelo índice oficial da Prefeitura, e/ou às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa cominatória de 1% (um por cento) ao dia sobre o saldo não atendido atualizado quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, além do previsto no §2º do Art. 33;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento congênere, além do previsto no §2º do Art.33;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado obtiver declaração de quitação da Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo podem se acumular e não se exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato ou instrumento congênere.

Art. 31. Contra as decisões que resultarem penalidade, o PROPONENTE poderá apresentar:

- I. Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dada pelo PROPONENTE ou a contar da data da publicação do Diário Oficial do Município, quando houver recusa no recebimento ou não localização na primeira tentativa;
- II. Recurso no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio e identificado no valor da multa, em moeda corrente, na conta corrente indicada pela RIOFILME.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os projetos que recebam apoio ou investimento da RIOFILME deverão expor sua logomarca conforme estabelecido em seus respectivos contratos e no “Manual de Aplicação de Marcas da RIOFILME”, disponível no site da RIOFILME.

Art. 33. Quando for constatada na análise da prestação de contas qualquer pendência ou irregularidade, o PROPONENTE será contatado para providenciar a regularização dos itens apontados no prazo de 30 (trinta) dias, e podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, findo os quais, caso não sejam apresentadas as devidas regularizações, poderão ser aplicadas as sanções previstas nesta Portaria.

§1º. Caso a irregularidade seja insanável e/ou as justificativas apresentadas pelo PROPONENTE não sejam aceitas, os valores utilizados serão glosados.

§2º. O PROPONENTE poderá ficar impossibilitado de receber novos recursos da RIOFILME até que regularize suas pendências ou irregularidades.

Art. 34. Após o preenchimento dos Anexos, o PROPONENTE poderá elaborar documentos complementares, visando facilitar a análise da Prestação de Contas.

Art. 35. Serão válidas assinaturas eletrônicas, em quaisquer documentos mencionados nesta Portaria, desde que inseridas por meio de software que possua certificação digital com validade jurídica.

Art. 36. Os casos omissos ou situações especiais não especificadas nesta Portaria serão levados para consideração e análise do Diretor Presidente da RIOFILME, após manifestação dos setores competentes.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga na íntegra a Portaria PRE/RIOFILME Nº 31/2013.

Parágrafo Único. As despesas realizadas após a publicação desta portaria, deverão atender aos dispositivos nela exarados, inclusive às relativas a projetos cujos contratos de investimento tenham sido assinados anteriormente.

EDUARDO ANTÔNIO CAMPOS DE ANDRADE FIGUEIRA

MATRÍCULA: 66/625.306-4

DIRETOR PRESIDENTE

RIOFILME - DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A.